



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 04/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.

<b>RECIBO</b>
A Empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, cidade/estado de _____ / _____, retirou este Edital de licitação e deseja ser informado de qualquer alteração, pelo e-mail _____, telefone _____ ou pelo fax: _____. _____, aos ____/____/____  <div style="text-align: center;">_____ (Assinatura)</div>
Obs.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL <a href="mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br">cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br</a> CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04 /2020**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, aqui representado pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 25/03/2020 (vinte cinco de março de dois mil e vinte)

**HORÁRIO:** 08h30min (*oito horas e trinta minutos horas/horário local*).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 22/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.**

**3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

**03.01: Fundo Municipal de Saúde**

Ação: 10.303.0007.2.051: Ações Voltadas para Assistência Farmacêutica

Ação: 10.301.0007.2.045: Ações Voltada para Atenção Básica

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo

3390.32.00: Material de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: (211/213/214)

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor do valor máximo estimado do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's.

**4.1.1.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**4.1.2.** As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).

**4.1.3** Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima ou Certidão solicitada no item 4.1.2.

**4.1.4** A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

**4.2.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- e) que não comprovem ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) da forma estabelecida no item 4.1.2 deste edital.

**4.3.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

## **5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia devidamente autenticada em cartório ou a ser autenticada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, com apresentação dos originais para confronto de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração (ões), caso não seja consolidado, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

5.1.2. **PROCURADOR:** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

5.3. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Pregoeira, devendo no novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o que diz todo o item 5.

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso V do art. 10 do Decreto Municipal nº 216/2010. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa de acordo com item 5.1.1. e 5.1.2. e em conformidade com o Anexo VII.

6.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via de igual teor, contendo:

6.2.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone.

6.2.2. Especificação detalhada do objeto cotado, em observância as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de Referência, informando a marca dos produtos ofertados, aos quais ficará vinculado.

6.2.3. Preço unitário e preço total do item em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.

6.2.4. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.

6.3. Prazo de entrega que será não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente. Caso tal prazo seja omitido, a Pregoeira o entenderá

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

como sendo igual ao máximo permitido. Caso seja indicado prazo de entrega superior ao máximo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta.

6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta.

**6.5. Marca de cada produto cotado e número do Registro Sanitário dos Medicamentos emitidos pela ANVISA/MS;**

6.6. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

6.6.1. Discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

6.6.2. Discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

6.7. A Pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação que não alterem o preço unitário ofertado, sendo este considerado para fins de classificação e desclassificação das propostas.

6.8. As licitantes devem apresentar junto à proposta os documentos abaixo relacionados:

6.8.1. Declaração de que consta nas embalagens secundárias e/ou primárias dos produtos a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”, conforme Anexo VI.

6.8.2. Termo de Responsabilidade emitido em papel timbre da licitante conforme Anexo VIII;

**7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

7.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

7.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (\* ,xx);

7.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

7.5 A Pregoeira poderá solicitar pareceres de servidores do quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão com relação a aceitação das propostas.

**8. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 Serão desclassificadas:

8.1.1 As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

8.1.2 As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

8.1.3 Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.2 No caso de todas as propostas serem desclassificadas a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação do proponente melhor classificado, será pública, dirigida pelo Pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 123/2006 alterada pela Lei nº. 147/2014, Decreto

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

Municipal nº. 22/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

9.2. Na mesma data, local e hora marcada, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme forma de representação disposta no item 5 deste edital.

9.2.1. Os interessados deverão apresentar:

Credenciamento (conforme disposto no item 5), e separadamente as empresas deverão apresentar Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), e Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada), devidamente atualizada, emitida no ano em curso, fora dos envelopes, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, para as empresas que se enquadram nessa hipótese.

b) Envelope “Proposta de Preços”, contendo os preços dos produtos cotados, observado o disposto no item 6 deste edital.

c) Envelope “Habilitação”, contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 11 deste edital.

9.3. Declarada à abertura da sessão pela Pregoeira não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo em separado as propostas de preços e os documentos de habilitação em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho contendo em suas partes externas e frontais em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**AO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DO PREGÃO Nº. 04 /2020**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**AO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO Nº. 04 /2020**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

9.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, deverá ser entregue os dois envelopes, procedendo-se em seguida à abertura dos mesmos contendo as propostas de preços que serão conferidas e rubricadas.

9.5. Os envelopes com a indicação externa “Proposta de Preços e Habilitação” deverão seguir a risca as exigências deste ato convocatório sob, pena, de exclusão do presente procedimento licitatório.

9.6. Os recursos de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feito nessa reunião exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar os recursos após todas as fases do certame.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

10.1. Serão proclamados pela Pregoeira os proponentes que apresentarem as propostas de MENOR PREÇO POR ÍTEM, definido no objeto deste edital e seus anexos e as propostas com preços até 10% superiores ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º da Lei nº. 10.520/02.

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

- 10.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes.
- 10.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 10.5. Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.
- 10.6. Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor decidindo motivadamente a respeito.
- 10.7. Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada pelo licitante na própria sessão em observância ao item 11.
- 10.8. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo a adjudicação o objeto definido neste edital e seus anexos.
- 10.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 10.10. Ocorrendo situação prevista no item 10.9. poderá a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que possa ser auferido preço melhor.
- 10.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pela Pregoeira e os proponentes presentes.
- 10.12. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.
- 10.13. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 10.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e não houver lance o desempate se fará em observância ao disposto no item 10.18, permanecendo o empate se fará por sorteio.
- 10.16. A Pregoeira na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado contado do recebimento da convocação.
- 10.17. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública este será desclassificado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 10.18. Para fins de julgamento das propostas será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014 em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.19. Para demais procedimentos pertinentes ao julgamento das propostas observar-se-á o disposto na legislação pertinente citada no preâmbulo deste edital.
- 10.20. As empresas vencedoras obrigam-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão pública de abertura das propostas nova Planilha de Preços com os devidos preços unitários e totais referente ao(s) item (ns) vencido(s).

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 11.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado devidamente fechado e rubricado no fecho identificado conforme indicado no item 9.3.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

11.2. A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente em original ou devidamente autenticada em cartório em publicação de órgão da imprensa oficial ou a ser autenticada pelo Pregoeira e Equipe de Apoio mediante a apresentação dos originais para confronto a seguinte documentação:

**11.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Requerimento de empresário no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, caso não seja consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para o a fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. §1º. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art.11 da Lei nº. 8.212, de 24 de Julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.821, de 17 de Outubro de 2014;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela justiça do Trabalho (CNDT)
- g) Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

**11.2.2.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/204;

**11.2.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto apresentar os documentos elencados nos subitens 11.2.1. deste Edital mesmo que contenham alguma restrição;

**11.2.2.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [Redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014](#)).

**11.2.2.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.2.2.3., implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para celebrar(em) a(s) contratação(ões) ou revogar a licitação.

**11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

Certidão Negativa de Falência emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou ainda emitida pela internet válida para o dia de apresentação dos Envelopes “Documentos de Habilitação”.

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do exercício 2018, onde comprove a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e autenticado ou registrado na Junta Comercial.

**11.2.4. Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para a prestação dos referidos serviços, o mesmo deverá ter firma reconhecida por autenticidade;
- b) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal (Art. 5º, I, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998).
  - b.1) Caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Sergipe, deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.
- c) Certificado de Responsabilidade Técnica em vigor, o registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federativa onde a empresa está instalada;

**11.2.5. Outras Comprovações:**

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal na forma da Lei nº. 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº. 4.358/02 e modelo no Anexo IV.
- b) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo V.
- c) Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IX.

11.2.6. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente ser entregue a Pregoeira e sua Equipe de Apoio da seguinte forma:

10.2.6.1. Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada nos itens 11.2.1 ao item 11.2.5.

11.2.7. O não cumprimento ao disposto nos itens 11.2.1 a 11.2.5 inabilitará a licitante, exceto aqueles que poderão ser consultados via internet, nesse caso a Pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão fazer consulta.

11.2.8. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

11.2.9. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação estão condicionadas a verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portando no caso de apresentação de certidões por meio de cópias as mesmas também estarão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

11.2.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.2.11. A documentação que não atender ao disposto nos itens 11.2.1 a 11.2.5 não será aceita. Sendo declarada assim a inabilitação da(s) licitante(s).

11.2.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá a Pregoeira a seu juízo considerar o proponente inabilitado.

11.2.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

11.2.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e conferência da veracidade de alguma documentação.

11.2.15. A verificação será certificada pelo Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original mediante recebimento da 2ª (segunda) via na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso, sito à Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000, em dias úteis, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

12.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do mesmo, conforme estabelecido na Lei nº. 10.520/2002;

12.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório e a mesma não altere inquestionavelmente qualquer elemento da Proposta de Preços, conforme art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 procede à abertura do certame na mesma data e horário do edital original;

12.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório cabe recurso a ser interposto no final da sessão pública com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais dos recursos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão vir da mesma forma que fora descrito na ata e direcionados a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/Se, postar o endereço: Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

13.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Se não reconsiderar sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se, durante os dias úteis das 08:00h (oito) às 12:00h (doze horas).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**14. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

- 14.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 14.2. Após a homologação da licitação a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 14.3. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 14.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou ainda recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

**15. DO CONTRATO**

- 15.1 Será assinado contrato entre o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso e as licitantes vencedoras, este, quando chamado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. O prazo poderá ser prorrogado em conformidade com item 14.4. No caso do não comparecimento, o Fundo Municipal de Saúde chamará o segundo colocado, nesse caso é facultado a Pregoeira uma negociação dos valores.
- 15.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo X), estará vinculado integralmente a este instrumento implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 15.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.
- 15.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no edital desta licitação.
- 15.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante as devidas justificativas.
- 15.6. O contrato será celebrado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

- 16.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.
- 16.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário do município, Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 16.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 16.3.1. Advertência;
- 16.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 16.3.3. Multa moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

- 16.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 16.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 16.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.3.2, 16.3.3 e 16.3.4, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.4. As sanções previstas nos itens 16.3.1, 16.3.4 e 16.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 16.3.2 e 16.3.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.
- 16.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 16.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

**17. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

- 17.1. Os medicamentos serão entregues parceladamente, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.
- 17.2. O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.
- 17.3. No ato do recebimento será feita conferência, sendo que não serão aceitos medicamentos que apresente qualquer dos defeitos abaixo:
- 17.3.1. Data de fabricação inferior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo juntar o laudo analítico de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora.
- 17.3.2. Não apresente em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”, conforme Art. 7º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.
- 17.3.3. Sem Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, conforme Art. 6º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.
- 17.3.4. Desacompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- 17.4. Caso aconteça à devolução de qualquer medicamento a contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente sob, pena, de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.
- 17.5. Cumpridas as formalidades a autoridade competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor financeiro da prefeitura para pagamento;
- 17.6. Na entrega dos medicamentos a contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº. 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde sob, pena, de devolução dos produtos:
- 17.7. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, de acordo com a Portaria Ministerial nº. 3716, de 08 de outubro de 1998;
- 17.8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria Ministerial nº. 3716, de 08 de outubro de 1998;
- 17.9. Cópia autenticada ou declaração original expedida pela empresa fabricante do produto cotado ou da detentora do Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, subscrita por seu representante legal, onde esteja expressamente outorgada ao distribuidor ou representante, a comercialização do(s) produto(s)

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

ofertado(s), nos casos da proponente ser distribuidora ou representante dos produtos, de acordo com a Portaria Ministerial n.º. 2.814, de 29 de maio de 1998.

**18. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

18.1. Para efeito de pagamento a contratada encaminhará após cada entrega dos medicamentos a respectiva nota fiscal/fatura.

18.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso o prazo de que trata o subitem 18.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

18.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá está devidamente atestada pelo setor competente.

18.4. A empresa contratada deverá está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**

18.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 18.4.

18.6. Não haverá reajuste de preço.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

19.1. Fornecer os medicamentos de forma satisfatória, incluído o transporte dos mesmos sem ônus para este Fundo Municipal de Saúde, como também toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser necessária para o fornecimento dos mesmos;

19.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos medicamentos objeto da presente licitação;

19.3. Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução do fornecimento, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis para entrega do objeto da licitação;

19.4. Substituir sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os medicamentos que por ventura venham com data de validade inferior a seis meses da data da entrega dos mesmos;

19.5. Executar diretamente o objeto da contratação conforme o estabelecido nesta licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

19.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

19.7. Informar representante designado ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento do contrato e a correção de faltas eventualmente detectadas;

**20. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.1. Expedir sempre que necessárias autorizações para a Contratada fornecer os medicamentos;

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

- 20.2. Fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento;
- 20.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;
- 20.4. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 20.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, após o fornecimento dos medicamentos;
- 20.6. Efetuar pagamento a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

## **21. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÃO**

- 21.1. No interesse da Administração o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 21.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite estabelecido.
- 21.3. As supressões acima do limite estabelecido só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Consoante disposição da Lei Federal nº. 8.666/93 a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.2. Será facultada a Pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.
- 22.3. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio com base à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.4. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.5. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretroatável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 22.6. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 22.8. Caso seja necessária à interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da Pregoeira, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

22.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.  
22.10. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala de Licitação, situada à Av. Getúlio Vargas, nº. 56 - Centro, no horário das 08h00min (oito) às 12h00min (doze horas).

### **23. DOS ANEXOS**

23.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.1.2. Anexo II – Modelo de Procuração;

23.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

23.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

23.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação;

23.1.6. Anexo VI – Declaração de Atendimento da ANVISA;

23.1.7. Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços;

23.1.8. Anexo VIII – Termo de Responsabilidade;

23.1.9. Anexo IX – Modelo de Declaração Expressa de Total Concordância com os Termos do Edital;

23.1.10. Anexo X – Minuta do Contrato;

Graccho Cardoso/Se, 10 de março de 2020.

**AGNA TATIANE DOS SANTOS**  
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO I**

**“TERMO DE REFERÊNCIA”**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Administração Pública Municipal para dá continuidade em atender a demanda populacional deste Município com ênfase para a área da saúde, cumprindo o princípio básico da legalidade, dessa forma necessária se faz a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos do elenco do Programa Farmácia Básica.

Relação dos medicamentos com especificação, quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

ITM	DENOMINAÇÃO GENÉRICA	CONCENTRAÇÃO/ COMPOSIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QNT. ANUAL
1	Acetato De Betametasona + Fosfato Dissódico De Betametasona	3mg/mL + 3 mg/mL	Suspensão injetável - ampolas	450
2	Ácido Acetilsalicílico	100 mg	Comprimido	10000
3	Ácido Fólico	5 mg	Comprimido	10000
4	Albendazol	400 mg	comprimido	1500
5	Albendazol	40mg/mL	Suspensão oral	200
6	Amoxicilina	500 mg	cápsula	10000
7	Amoxicilina	50 mg/mL	Suspensão oral - frascos	500
8	Amoxicilina + Clavulanato De Potássio	50 mg/mL + 12,5 mg/mL	Suspensão oral- frascos	200
9	Amoxicilina + Clavulanato De Potássio	500 mg + 125 mg	comprimido	3000
10	Anlodipino	5 mg	comprimido	8000
11	Anlodipino	10 mg	comprimido	8000
12	Atenolol	25 mg	comprimido	7000
13	Atenolol	50 mg	comprimido	7000
14	Azitromicina	40 mg/ mL	Pó para suspensão oral –sache	300
15	Captopril	25 mg	Comprimido	6000
16	Caverdilol	3,125 mg	Comprimido	2000
17	Caverdilol	6,25 mg	Comprimido	2000

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

18	Cefalexina	500 mg	Comprimido	2500
19	Cefalexina	50 mg/mL	Suspensão oral - frascos	300
20	Cetoconazol	20mg/mL (2%)	Xampu- frascos	300
21	Ciprofloxacino	500 mg	comprimido	7000
22	Cloridrato De Metformina	500 mg	comprimido	5000
23	Cloridrato De Metformina	850 mg	comprimido	30000
24	Cloridrato De Metoclopramida	10 mg	comprimido	2000
25	Cloridrato De Prometazina	25 mg	comprimido	2000
26	Cloridrato De Prometazina	25mg/mL	Solução injetável - ampolas	150
27	Cloridrato De Prometazina	40 mg	comprimido	8000
28	Dexametasona	1 mg/g	Creme - bisnagas	200
29	Dexametasona	0,1 mg/mL	Elixir - frascos	150
30	Dipirona	500 mg	comprimido	10000
31	Dipirona	500mg/mL	Solução oral - frascos	250
32	Dipirona	500 mg/mL	Solução injetável - ampolas	250
33	Espironolactona	25 mg	comprimido	7000
34	Estriol	1mg/g	Creme vaginal - bisnagas	4000
35	Fluconazol	150 mg	Cápsula	3000
36	Fosfato Sódico De Prednisolona	3mg/mL	Solução Oral- frascos	300
37	Furosemida	40 mg	Comprimido	7000
38	Glibenclamida	5 mg	comprimido	10000
39	Glicazida	30 mg	Comprimido de liberação controlada	4000
40	Hidroclorotiazida	25 mg	comprimido	11000
41	Ibuprofeno	600 mg	comprimido	11000
42	Ibuprofeno	50mg/mL	Suspensão oral - frascos	300
43	Ivermectina	6 mg	Comprimido	3000
44	Loratadina	10 mg	comprimido	3500
45	Loratadina	1mg/mL	Xarope - frascos	200
46	Losartana	50 mg	comprimido	50000
47	Maleato De Dexclorfeniramina	2 mg	comprimido	25000
48	Maleato De Dexclorfeniramina	0,4 mg/mL	Xarope - frascos	100
49	Maleato De Enalapril	10 mg	comprimido	15000
50	Maleato De Enalapril	20 mg	comprimido	15000
51	Metildopa	250 mg	comprimido	4000
52	Metronidazol	400 mg	comprimido	7000

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)  
E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

78	Sulfato de Salbutamol	5 mg/mL	solução para inalação - frascos	50

### **3. CREITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 3.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 3.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (\* ,xx);
- 3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 3.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 3.5. A Pregoeira poderá solicitar pareceres de servidores do quadro de pessoal do Município de Graccho Cardoso, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão com relação à aceitação das propostas.

### **4. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.1. Para efeito de pagamento a contratada encaminhará após cada entrega dos medicamentos a respectiva nota fiscal/fatura.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- 4.3. O pagamento será feito no prazo estipulado na nota fiscal/fatura não podendo ser inferior a 10 (dez) dias da apresentação da mesma, e a mesma deverá está devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.4. A empresa contratada deverá está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular, conforme item 4.4.
- 4.6. Não haverá reajuste de preço.

### **5. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

- 5.1. Os medicamentos serão entregues parceladamente mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.
- 5.2. O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.
- 5.3. No ato do recebimento será feita conferência, sendo que não serão aceitos medicamentos que apresente qualquer dos defeitos abaixo:

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)  
E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

- 5.3.1 Data de fabricação inferior a 180 (cento e oitenta) dias, devendo juntar o laudo analítico de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora;
- 5.3.2. Não apresente em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”, conforme Art. 7º, *caput*, da Portaria nº.2.814/GM de 29 de maio de 1998.
- 5.3.3. Sem Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, conforme Art. 6º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.
- 5.3.4. Desacompanhados das respectivas Notas Fiscais.
- 5.4. Caso aconteça à devolução de qualquer medicamento a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena, de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.
- 5.5. Cumpridas às formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor financeiro da Prefeitura para pagamento;
- 5.6. Na entrega dos medicamentos a contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo atendendo a Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº. 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena, de devolução dos produtos:
- 5.7. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária de acordo com a Portaria Ministerial nº. 3716, de 08 de outubro de 1998;
- 5.8. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria Ministerial nº. 3716, de 08 de outubro de 1998;
- 5.9. Cópia autenticada ou declaração original expedida pela empresa fabricante do produto cotado ou da detentora do Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, subscrita por seu representante legal, onde esteja expressamente outorgada ao distribuidor ou representante a comercialização do(s) produto(s) ofertado(s) nos casos da proponente ser distribuidora ou representante dos produtos de acordo com a Portaria Ministerial nº. 2.814, de 29 de maio de 1998.

## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

- 6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

### **03.01: Fundo Municipal de Saúde**

Ação: 10.303.0007.2.051: Ações Voltadas para Assistência Farmacêutica

Ação: 10.301.0007.2.045: Ações Voltada para Atenção Básica

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo

3390.32.00: Material de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: (211/213/214)

Graccho Cardoso, 05 de março de 2020

**EDIZIO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAL / PROCURAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N°. \_\_\_\_/2020**

\_\_\_\_\_ (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal), por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e especialmente formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão relativamente a quaisquer das fases do Pregão n°. \_\_\_\_/2020.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

Obs.: A presente procuração deverá está com a firma do outorgante reconhecida em cartório de notas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ilma. Sr<sup>a</sup>.  
Pregoeira  
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se  
Ref.: Pregão n<sup>o</sup>. \_\_\_\_/2020

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_ e do CPF n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do art. 4<sup>o</sup>, inciso VII, da Lei n<sup>o</sup>. 10.520/02 que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação do Pregão Presencial n<sup>o</sup>. \_\_\_\_/2020.

.....(.....), ..... de ..... de 2020.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilma. Sr.<sup>a</sup>.  
Pregoeira  
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se  
Ref.: Pregão nº. \_\_\_\_/2020

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).

.....(.....), ..... de ..... de 2020.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Ilma. Sr<sup>a</sup>.  
Pregoeira  
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se  
Ref.: Pregão n<sup>o</sup>. \_\_\_\_/2020

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_ e do CPF n<sup>o</sup>. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2<sup>o</sup>, do art. 32, da Lei n<sup>o</sup>. 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

.....(.....), ..... de ..... de 2020.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A PORTARIA ANVISA Nº 2.814/GM**

**REFERENTE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_/2020.  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>o</sup>(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em obediência ao Art. 7º, da Portaria ANVISA nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998, que os produtos a serem fornecidos apresentam em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**ANEXO VII**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

AO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2020.

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por esse FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem como objetivo fornecer medicamentos, vimos apresentar a nossa proposta como participante do Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2020.

Razão social:.....CNPJ: .....

Endereço Completo: ..... CEP: .....

Fone: .....Fax: ..... e-mail: .....

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: NOME DO BANCO: ..... AGÊNCIA Nº: .....

CONTA CORRENTE Nº: .....

Relação dos serviços especificando produto/serviços, quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.					
2.					
3.					
4.					

**Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo de Fornecimento:** Após assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020, sendo a entrega parcelada.

**Marca de cada produto cotado e número do Registro Sanitário dos Medicamentos emitidos pela ANVISA/MS;**

**Deverá constar ainda as seguintes declarações:**

1. DECLARAMOS que assumiremos responsabilidade pelo fornecimento dos bens cotados e classificados em perfeitas condições de consumo e de acordo com as especificações solicitadas os quais serão inspecionados pelos respectivos Departamentos Competentes do Fundo Municipal de Saúde e sendo constatada alguma irregularidade nos comprometemos em fazer a reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

2. DECLARAMOS que o preço da proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

3. DECLARAMOS que assumiremos a responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos à Prefeitura sem ônus adicionais.

4. DECLARAMOS que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

5. DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente fazem parte do presente objeto, tais como impostos, transporte, seguros, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6. DECLARAMOS que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo nas condições estabelecidas pela contratante.

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:**

*[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
*[Assinatura e carimbo].*

***OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).***



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**ANEXO VIII**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n°. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>o</sup>(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em cumprimento ao §3º do Art. 5º, da Portaria ANVISA n°. 2.814/GM de 29 de maio de 1998, que garante a entrega dos medicamentos cotados no Pregão Presencial n°. \_\_\_\_/2020, nos prazos e quantidades estabelecidas no edital da referida licitação, caso sagre-se vencedora do certame.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

Ilma. Sr<sup>a</sup>.  
Pregoeira  
Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se  
Ref.: Pregão n°. \_\_\_\_/2020

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr (a) \_\_\_\_\_, portador do RG n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, em atendimento à determinação constante deste certame, DECLARAMOS que tomamos ciência de todos os termos do mesmo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação sob as penalidades cabíveis.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

.....(.....), ..... de ..... de 2020.

.....  
(nome, cargo, assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, CONTRATANTE E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº. 171- Centro - CEP 49.860-000, CNPJ nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representada pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na sede do Município de Graccho Cardoso/Se, do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição de Medicamentos, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**I – DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/Se**, aos \_\_\_ dias do mês de (\_\_\_\_\_) do ano de 2020;

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1. Constitui-se objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE EDITAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. Os medicamentos serão entregues parceladamente mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente no Almoxarifado do Município.

2.2. O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)  
E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

2.3. No ato do recebimento será feita conferência, sendo que não serão aceitos os medicamentos que apresente qualquer dos defeitos abaixo:

2.3.1. Data de fabricação inferior a 120 (cento e vinte) dias, devendo juntar o laudo analítico de controle de qualidade expedido pela empresa produtora;

2.3.2. Que não apresente em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO**”, conforme Art. 7º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.

2.3.3. Sem Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, conforme Art. 6º, *caput*, da Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998.

2.3.4. Desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.

2.4. Caso aconteça à devolução de qualquer medicamento a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena, de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula nona deste Contrato.

2.5. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Setor financeiro da Prefeitura para pagamento.

2.6. Na entrega dos medicamentos a contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, **atendendo a Portaria nº. 2.814/GM de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº. 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde** sob pena, de devolução dos produtos:

2.7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

2.8. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

2.9. Declaração de credenciamento como distribuidora junto à empresa detentora do registro dos produtos, bem como Termo de Responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega dos mesmos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação;

2.10. Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;

2.11. Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ ..... (.....), durante a vigência deste Contrato de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL GERAL (RS) ...</b>						

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO, inscrita no CNPJ sob nº. 11.582.140/0001-31, com endereço à Rua do Cajueiro, s/nº. – Centro, Graccho Cardoso/Se.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

4.2. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

4.3. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das **Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista.**

4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

##### **03.01: Fundo Municipal de Saúde**

Ação: 10.303.0007.2.051: Ações Voltadas para Assistência Farmacêutica

Ação: 10.301.0007.2.045: Ações Voltada para Atenção Básica

Elemento de Despesa:

3390.30.00 Material de Consumo

3390.32.00: Material de Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: (211/213/214)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6.1. Dos encargos da CONTRATANTE:**

6.1.1. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.1.3. Impedir que terceiros executassem o fornecimento objeto deste contrato;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos medicamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

6.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

6.1.6. Expedir as ordens de compra e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

6.1.7. Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

6.1.8. Recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

**6.2. Dos Encargos da CONTRATADA:**

6.2.1. Fornecer o objeto do presente contrato na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta;

6.2.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

7.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

7.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das demais cominações legais.

7.3. No caso de inadimplemento a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

7.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

7.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

7.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.2, 7.3.3 e 7.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.4 e 7.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 7.3.2 e 7.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 7.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

7.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:

11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)

E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ou por acordo, na forma da Lei nº. 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 9.2. O não-cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;
- 9.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- 9.4. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- 9.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.7. A dissolução da sociedade;
- 9.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 9.9. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 9.10. A supressão por parte da Administração do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.11. Suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 9.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 9.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.14. A Administração tem o direito do reconhecimento em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.
- 10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. O Fornecedor deverá ser feito dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- 11.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer provisória ou definitivamente a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.
- 11.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

---

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe CNPJ:  
11.582.140/0001-31 Site: [www.gracchocardoso.se.gov.br](http://www.gracchocardoso.se.gov.br)  
E-mail: [cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br](mailto:cpl.fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

---

11.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Graccho Cardoso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Graccho Cardoso/Se ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_